



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**

### **PROCESSO SMA Nº 10693/2014**

**ABERTURA: Dia 16/09/2016**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE UMA SALA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA LOJA DE CONVENIÊNCIAS E ARTESANATOS NO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO.**

O Senhor Diretor Técnico de Departamento usando a competência atribuída pelo Decreto Estadual nº. 31.138/90 e Resolução SMA 01/90 tornam público que se acha aberta nesta Unidade, sito na Avenida Miguel Estéfano, nº 3031 a 3687, Água Funda \_ São Paulo - SP, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do **tipo maior lance ou oferta** - Processo SMA Nº **10693/2014**, objetivando a outorga de uma **permissão de uso remunerada de uma sala para instalação e exploração de uma loja de conveniências e artesanatos no Jardim Botânico de São Paulo**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as Propostas e os documentos de Habilitação, acompanhados da Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada no Instituto de Botânica, **16/09/2016 às 10:00 horas**, no Núcleo de Compras e Suprimentos, sito à Av. Miguel Estéfano, nº 3031 a 3687, Água Funda - São Paulo - SP e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a outorga de uma **permissão de uso remunerada de uma sala de 62,43 m<sup>2</sup> para instalação e exploração de uma loja de conveniências e artesanatos no Jardim Botânico de São Paulo**, localizado nas dependências do Instituto de Botânica, no prédio 21 do Jardim Botânico, localizado na Avenida Miguel Estéfano, nº 3031 a 3687– São Paulo - Capital.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1.1.1.O mesmo prédio a loja a lanchonete e os sanitários públicos e a sala objeto desta permissão de uso tem piso de lajota ardósia, paredes de tijolo aparente e forro de laje de concreto. As esquadrias das janelas são de ferro com vidros lisos e as portas de ferro tipo

caixilho com vidros lisos. O imóvel não possui garagem. A sala é destinada a instalação e exploração de uma loja de conveniências e artesanato.

1.1.2 Por instalação se entende a colocação de mobiliário como balcões e estantes e ligações telefônica e internet. Caberá ao licitante vencedor instalar todos os equipamentos, mobiliário e ou utensílios necessários para o funcionamento da loja com a prévia autorização da Direção do Instituto.

**1.2.** O funcionamento da Loja do Jardim Botânico de São Paulo e a execução das demais atribuições previstas neste Edital devem pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os seus aspectos, que atenda a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldades em razão de sua localização e custo, especialmente a forma da execução dos serviços que se pautarão na forma descrita no **ANEXO I**.

**1.3.** O permissionário deverá manter de 3ª feira a domingo a loja aberta ao público das 9:00h às 17:00 horas, podendo, quando da realização de eventos institucionais promover atendimento ao público, fora do horário de visitação pública, compatíveis com as normas da Instituição, nas dependências da Loja do Jardim Botânico de São Paulo, desde que seja apresentado um plano para cada caso proposto, e seja obtida a prévia autorização da direção do Instituto, exceto nos feriados de Natal, Ano Novo e Sexta Feira Santa.

**1.3.1.** A permissão de uso da área objeto desta licitação autoriza a venda ao público de camiseta, bonés, canetas, chaveiros, bottons, brinquedos ecológicos, jornais de grande circulação, revistas de caráter científico e temas ecológicos, artesanatos alusivos aos temas da botânica e etnobotânica, lenços de papel, capas, guarda-chuvas, fraldas descartáveis, protetor solar, máquinas fotográficas, de filmagem e outros produtos autorizados pela Direção do Instituto.

**1.3.2.** As publicações e produtos da Instituição serão colocados para venda em consignação, baseados nos preços pré-definidos em Resolução da Secretaria do Meio Ambiente e Portarias do Instituto de Botânica.

**1.3.3.** Será vedada a venda de alimentos, exceto os de origem artesanal oriundo de projetos de desenvolvimento sustentado de comunidades tradicionais, para divulgação da etnobotânica regional e nacional.

**1.3.4.** A permissionária é responsável pela vigilância da loja para cobertura total do período em que permanecer em funcionamento, inclusive em eventos institucionais fora do horário de visitação pública, compatíveis com as normas da Instituição, nas dependências da loja do Jardim Botânico de São Paulo.

**1.3.5.** O acesso de pessoas a Loja, fora do horário de funcionamento do Jardim Botânico para abastecimento ou arrumação e limpeza deverá ser controlado pela permissionária, e a permanência fica restrita à área objeto da permissão.

**1.3.6.** O controle de entrada e saída para a Loja fora do horário de visitação pública deverá ser realizado por meio de cartões de identificação numerados, para controle da Instituição.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**1.3.7.** A entrada e saída mencionada no item 1.3.5 serão feitas única e exclusivamente através do Portão II, vedada à utilização de outras Portarias.

**1.3.8.** Não é permitida a utilização de som ambiente.

**1.3.9.** A permitente não fornecerá nenhuma espécie de materiais (equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades), necessários ao funcionamento da Loja correndo a cargo da permissionária todas as despesas decorrentes.

**1.4.0.** Todos os custos associados com a visita ao local, assim como quaisquer despesas relacionadas com a participação nesta licitação, serão arcados pelos licitantes.

**1.4.1.** O permissionário será responsável pelo pagamento das despesas tais como energia elétrica, água e telefonia que utilizará no imóvel.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

## **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**3.1** As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes n°s 1 e 2** indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

**3.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **Envelope nº 1 – Proposta Comercial**

Concorrência nº

Processo SMA nº

### **Envelope nº 2 – Habilitação**

Concorrência nº

Processo SMA nº

**3.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**3.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

#### **4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**4.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**4.4.1** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal do licitante.

**4.4.2** Número do processo e número desta Concorrência

**4.4.3** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Memorial Descritivo - Especificações Técnicas do Anexo I desta Concorrência.

**4.4.4.** Preço mensal ofertado como contraprestação pela permissão de uso, apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, que não poderá ser inferior a **R\$ 1.396,27** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

**4.4.5** Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

**4.6** A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha conforme modelo constante do Anexo XI, preenchida com seus respectivos preços mensal e global (doze meses) grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

#### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**5.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

##### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado (s) em nome da licitante, emitidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário, comprovando a prestação de serviços compatível com o objeto desta licitação. Deverá constar ainda, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessário.

b) Certificado de vistoria técnica, conforme item X do presente edital;

**b.1)** Para melhor adequação da proposta, o local destinado à permissão de uso deverá ser vistoriado até o dia anterior ao do início da sessão pública de recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação. O comprovante de visita técnica assinado pelo servidor responsável deverá ser encartado no envelope de “Habilitação”;

**b.2)** A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº nº 3031



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

a 3687, Água Funda – São Paulo-SP, no horário das 8:30h às 17:30h de segunda a sexta feira, pelo telefone **(11) 5067-6029, 5067-6030 ou 5067-6031, ou pelo e-mail: [smaterial@ibot.sp.gov.br](mailto:smaterial@ibot.sp.gov.br)** .

**b.3)** O licitante deverá, nas datas e horários agendados, vistoriar o local da permissão de uso, e obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, toda informação necessária para a elaboração de sua proposta, sendo que, todos os custos associados com a visita ao local do serviço, assim como quaisquer despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pelo licitante.

**b.4)** Para a realização da visita técnica, a empresa licitante deverá indicar representante devidamente credenciado. A comprovação do credenciamento será feito em papel timbrado da empresa, que deverá ser apresentado por ocasião da vistoria.

### **5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**a)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo (ANEXO III), referente ao Decreto N.º 42.911, de 06.03.98.

**b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual N.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (ANEXO IV).

**c)** Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no art. 1º do Decreto Estadual nº 53.047 de 02/06/2008 a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada o “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo que constitui o Anexo XII deste Edital.

**d)** Que Inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo que constitui o Anexo V;

**e)** Que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei Federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos pelo Estado de São Paulo, modelo que constitui o Anexo VI;

### **6.0 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

**6.2.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

**6.2.2** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

**6.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.3. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA**

**7.1** No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (minutos) a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes nºs 01 e 02 contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na seqüência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopem e as propostas, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**7.1.2** Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

**7.2** A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**7.3** Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

**7.4** É vedada à representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

**7.5** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**7.6** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## **8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**8.1** As propostas de preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se as correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços mensais. As correções efetuadas serão efetuadas para a apuração do valor total da proposta. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

- a)** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
- b)** Apresentar preços incompatíveis com os preços de mercado, o que se revelar manifestamente inexecutável, nos termos da lei;
- c)** apresentar valores mensais inferiores a previsão contida no laudo do CECI, cujo montante atualizado **até 12/08/2016** é de **R\$ 1.396,27** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

**8.2** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a)** Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b)** Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

**8.3** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

**8.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5** Com base na classificação de que trata o item 8.4. será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.5.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 8.5, detentora da proposta de maior valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

**8.5.2.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.5.1.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**8.5.3.** O exercício do direito de que trata o subitem 8.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 8.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**8.5.3.1.** Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 8.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 8.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 8.5.3.

**8.5.4.** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 8.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

**8.5.5.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 8.5, não será assegurada o direito de preferência.

**8.5.6** Em nenhuma hipótese o preço mensal final ofertado como contraprestação pela permissão de uso poderá ser inferior ao valor de **R\$ 1.396,27** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

**8.6** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 8.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 8.4 e considerando o referido exercício.

**8.7** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

**8.8** Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**8.9** Não se admitirão desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

**8.10** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

**8.11** Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

- a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**b)** em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

**8.12** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 8.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 8.10.

**8.13** Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**8.14** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**8.14.1** A licitante habilitada nas condições do subitem 8.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.

**8.14.2** A comprovação de que trata o subitem 8.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**8.15** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderão proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

**8.16** Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior preço.

**8.17** A adjudicação será feita ao licitante que ofertar o maior valor mensal observado o mínimo estabelecido neste edital.

**8.18** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 8.5, deverá apresentar no prazo de dois dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, o novo preço mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

**8.19** Esses novos preços serão apresentados em nova planilha nos moldes do Anexo XI, a ser entregue diretamente no Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, nº 3031 a 3687 – Água Funda – São Paulo.

**8.20** Na hipótese de não cumprimento das obrigações estabelecidas no subitem 8.18, no prazo ali mesmo assinalado o preço mensal e total final válido para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO**

**9.1.** O objeto desta licitação deverá ser exercido no Jardim Botânico de São Paulo, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3031 a 3687, Água Funda - São Paulo - SP, correndo por conta da PERMISSONÁRIA todas as despesas de utilidade pública tais como: luz, água, telefonia, gás, esgoto, telefone, internet, seguros, bem como o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes de uma permissão de uso de uma sala para instalação e exploração de uma loja de conveniências e artesanatos.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

**10.1** Serão realizadas vistorias pelo “**Permitente**” ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

## **11. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1.** O pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso será efetuado por meio de recolhimento ao Fundo Especial de Despesa do Instituto de Botânica, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a partir da celebração do instrumento de permissão.

**11.2.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária pela variação IPC-FIPE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**11.3.** O valor da prestação mensal devida pela permissionária será reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice IPC-FIPE, a contar da data da formalização da permissão.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

**12.1.** A permissão de uso decorrente da presente licitação será formalizada mediante celebração de **termo de permissão de uso Anexo XIV deste edital**.

**12.2.** Para instruir a formalização da permissão, a adjudicatária deverá providenciar e encaminhar ao Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3.687 \_ Água Funda \_ São Paulo - SP, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação da homologação e adjudicação no DOE, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual, bem como certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de a permissão não se concretizar.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**12.2.1.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a adjudicatária fica dispensada da apresentação das mesmas.

**12.2.2.** Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do Termo de Permissão de Uso:

- a) Demonstrar o regime da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) Indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Permitente;
- c) Declarar que manterá durante toda a vigência da permissão de uso a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata

**12.3.** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3031 a 3687- Água Funda - São Paulo - SP, para assinar o termo de permissão de uso.

**12.4.** O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.3, no prazo ali fixado, ou a não apresentação dos documentos indicados no subitem 12.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual n.º 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente previstas e à aplicação de multa, observadas o disposto na Resolução SMA nº 57 de 12/07/2013.

**12.5.** Na hipótese prevista no subitem 12.4 fica facultado à Administração adjudicar o objeto licitado a outro participante, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.6.** A permissão **de uso** terá vigência de 12 (doze), **meses** a partir da data de sua assinatura.

**12.7.** O prazo mencionado no subitem 12.6 poderá ser prorrogado por igual (ais) ou inferiores ao inicial e sucessivo (s) períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**12.7.1.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.7.2.** A não prorrogação do prazo de vigência da permissão por conveniência da Administração, não gerará a permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

**12.7.3.** A "Permissionária" poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 12.7 desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela "Permitente" em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**12.8.** Constitui condição para a celebração da permissão de uso a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

### **13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

**13.1.** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA n.º **57 de 12/07/2013**.

**13.2.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**13.3** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do art. 40 da Lei Estadual 6.544/1999 com a redação dada pela Lei Estadual 13.121 de 07/07/2008, garantindo o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital e no Termo de Contrato e demais cominações legais.

**13.4** Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no subitem supra, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º do Decreto Estadual nº 53.047/2008 sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a administração pública, estabelecida no art. 73, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Instituto de Botânica, sito à Av. Miguel Estéfano, nº 3031 a 3.687 - Água Funda - São Paulo - SP, no horário das 9:00 à 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 8.5 e 8.14 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas a, b e d. Para a fruição dos mesmos benefícios a cooperativa que preencha as condições fixadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007 deverá apresentar juntamente com os Envelopes nº s 01 e 02 e fora deles, declaração sob as penas da lei firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo XIII deste Edital.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**15.2.** Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

**15.3.** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 9:00 às 17:00 horas, no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, situada à Av. Miguel Estéfano, nº 3031 a 3687 - Água Funda - São Paulo - SP - CEP 04301-012 - telefone (11) - 5067-6029, 6030 e 6031, ou pelo e-mail: [smaterial@ibot.sp.gov.br](mailto:smaterial@ibot.sp.gov.br) .

**15.4.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante **publicação no Diário Oficial do Estado do Executivo I, Jornal de Grande Circulação Entidade de Classe (Sindicato) e no site: [www.ibot.sp.gov.br](http://www.ibot.sp.gov.br)**

**15.5.** Integram o presente edital:

- Anexo I - Memorial Descritivo – Especificações Técnicas;
- Anexo II - Resolução SMA nº **57 de 12/07/2013**;
- Anexo III - Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal
- Anexo V – Declaração de Inidoneidade p/licitar ou contratar c/ a Administração Pública;
- Anexo VI – Declaração de inexistência de registro no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS);
- Anexo VII – Procuração;
- Anexo VIII - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IX – Declaração que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- Anexo X - Atestado de Visita Técnica
- Anexo XI- Planilha de Preços;
- Anexo XII - Declaração de atendimento ao Decreto Estadual nº 53.047 de 02/06/2008 – CADMADEIRA;
- Anexo XIII - Declaração de Atendimento ao art. 34 da Lei Federal 11.488 de 15/06/2007
- Anexo XIV - Minuta Permissão de Uso.

**15.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de agosto de 2016.

**Oswaldo Avelino Figueiredo**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**R.G. 4.645.942**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a outorga de uma **permissão de uso remunerada de uma sala de 62,43 m<sup>2</sup> para instalação e exploração de uma loja de conveniências e artesanatos no Jardim Botânico de São Paulo**, localizado nas dependências do Instituto de Botânica, no prédio 21 do Jardim Botânico, localizado na Avenida Miguel Estéfano, n° 3031 a 3687 – São Paulo - Capital.

1.1.1 O mesmo prédio a loja a lanchonete e os sanitários públicos e a sala objeto desta permissão de uso tem piso de lajota ardósia, paredes de tijolo aparente e forro de laje de concreto. As esquadrias das janelas são de ferro com vidros lisos e as portas de ferro tipo caixilho com vidros lisos. O imóvel não possui garagem. A sala é destinada a instalação e exploração de uma loja de conveniências e artesanato.

1.1.2 Por instalação se entende a colocação de mobiliário como balcões e estantes e ligações telefônica e internet. Caberá ao licitante vencedor instalar todos os equipamentos, mobiliário e ou utensílios necessários para o funcionamento da loja com a prévia autorização da Direção do Instituto.

1.2. O funcionamento da Loja do Jardim Botânico de São Paulo e a execução das demais atribuições previstas neste Edital devem pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os seus aspectos, que atenda a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldades em razão de sua localização e custo, especialmente a forma da execução dos serviços que se pautarão na forma descrita no **ANEXO I**.

1.3. O permissionário deverá manter de 3<sup>a</sup> feira a domingo a loja aberta ao público das 9:00h às 17:00 horas, podendo, quando da realização de eventos institucionais promover atendimento ao público, fora do horário de visitação pública, compatíveis com as normas da Instituição, nas dependências da Loja do Jardim Botânico de São Paulo, desde que seja apresentado um plano para cada caso proposto, e seja obtida a prévia autorização da direção do Instituto, exceto nos feriados de Natal, Ano Novo e Sexta Feira Santa.

1.3.1. A permissão de uso da área objeto desta licitação autoriza a venda ao público de camiseta, bonés, canetas, chaveiros, bottons, brinquedos ecológicos, jornais de grande circulação, revistas de caráter científico e temas ecológicos, artesanatos alusivos aos temas da botânica e etnobotânica, lenços de papel, capas, guarda-chuvas, fraldas descartáveis, protetor solar, máquinas fotográficas, de filmagem e outros produtos autorizados pela Direção do Instituto.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**1.3.2.** As publicações e produtos da Instituição serão colocados para venda em consignação, baseados nos preços pré-definidos em Resolução da Secretaria do Meio Ambiente e Portarias do Instituto de Botânica.

**1.3.3.** Será vedada a venda de alimentos, exceto os de origem artesanal oriundo de projetos de desenvolvimento sustentado de comunidades tradicionais, para divulgação da etnobotânica regional e nacional.

**1.3.4.** A permissionária é responsável pela vigilância da loja para cobertura total do período em que permanecer em funcionamento, inclusive em eventos institucionais fora do horário de visita pública, compatíveis com as normas da Instituição, nas dependências da loja do Jardim Botânico de São Paulo.

**1.3.5.** O acesso de pessoas a Loja, fora do horário de funcionamento do Jardim Botânico para abastecimento ou arrumação e limpeza deverá ser controlado pela permissionária, e a permanência fica restrita à área objeto da permissão.

**1.3.6.** O controle de entrada e saída para a Loja fora do horário de visita pública deverá ser realizado por meio de cartões de identificação numerados, para controle da Instituição.

**1.3.7.** A entrada e saída mencionada no item 1.3.5 serão feitas única e exclusivamente através do Portão II, vedada à utilização de outras Portarias.

**1.3.8.** Não é permitida a utilização de som ambiente.

**1.3.9.** A permitente não fornecerá nenhuma espécie de materiais (equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades), necessários ao funcionamento da Loja correndo a cargo da permissionária todas as despesas decorrentes.

**1.3.10.** Todos os custos associados com a visita ao local, assim como quaisquer despesas relacionadas com a participação nesta licitação, serão arcados pelos licitantes.

**1.3.11.** O permissionário será responsável pelo pagamento das despesas tais como energia elétrica, água e telefonia que utilizará no imóvel.

**1.3.12.** A permissionária se responsabiliza pela aquisição e armazenamento dos materiais e equipamentos necessários na prestação de serviços junto aos frequentadores, do Jardim Botânico.

**1.3.13.** Será permitida a venda de produtos de conveniência e artesanato aos visitantes do Jardim Botânico tais como bonés, camisetas, capa de chuva, fraldas descartáveis, lenços de papel, máquinas de fotografias e filmagem e acessórios chaveiros, almofadas, protetor solar etc.

## **2. PREPARAÇÃO DOS MATERIAIS**

**2.1.** Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser, **OBRIGATORIAMENTE**, de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

### **3. HIGIENIZAÇÃO PESSOAL**

Quanto à HIGIENE PESSOAL, nas atividades diárias, o funcionário da PERMISSONÁRIA deverá:

- Usar trajes limpos e identificar-se com crachá da empresa;
- Asseio adequado;
- Usar desodorante inodoro ou bem suave;
- Conservar as unhas curtas e limpas;
- Limpar, cobrir e proteger qualquer ferimento;
- Higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de anti-sepsia de acordo com a Portaria n.º 930 de 27/08/92 \_ Ministério da Saúde;
- É vedado comer ou mascar goma, ou fumar na área de serviço;

### **4. HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.**

#### **4.1. COMPETE À PERMISSONÁRIA:**

- Controlar e manter a higienização completa das dependências, equipamentos, instalações incluídos na exploração da loja, utilizando produtos de higienização e desinfecção com registro do Ministério da Saúde.
- Recolher diariamente resíduos das dependências utilizadas, devendo estar devidamente acondicionados ou quantas vezes se fizerem necessárias e encaminhados a local apropriado para destino final, observada a legislação ambiental.
- Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação da presença de insetos e roedores. A aplicação de produtos só deverá ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.
- Exercer o controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes e de qualidade comprovada.

#### **4.2. HIGIENE GERAL**

- A Permissionária responsabilizar-se-á pela manutenção da higiene diária das dependências, as suas expensas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- . Deverão ser utilizados detergentes neutros e após enxágüe pulverizar com uma solução hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ou álcool a 70 °G.L.
- . Não permitir a presença de animais domésticos na área de serviço ou nas imediações.
- . Remover o lixo para o local indicado pelo permitente acondicionado em sacos plásticos duplos e resistentes, sempre que necessário.
- . Realizar desinsetização e desratização sempre que solicitado pela permitente. Os produtos utilizados deverão apresentar registro no Ministério da Saúde. A execução de tais serviços dependerá de autorização do Centro Administrativo, a ser previamente solicitada pela Permissionária e deverá ser efetuada em dias e horários compatíveis com a não interrupção das atividades normais do Instituto.

## **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. DA PERMISSIONÁRIA:**

- . Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente.
- . Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos de energia elétrica e água da lojinha.
- . Designar por escrito, preposto para resolução de possíveis ocorrências durante a exploração do espaço, seja com relação ao mesmo seja relativo a execução dos serviços nele explorado.
- . Adaptar às suas expensas e sem ônus ao PERMITENTE, as instalações necessárias tais como telefone, internet, iluminação, estante, armários e balcões ao atendimento desta permissão de uso com prévia autorização do Instituto.
- . Deverá utilizar a área objeto da permissão, devendo no final devolvê-la no mesmo bom estado que os recebeu, ressaltando-se o desgaste natural do uso.
- . Promover, se necessário, a instalação de equipamentos próprios, que lhes serão devolvidos no término desta permissão de uso sem qualquer ônus para o PERMITENTE.
- . Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais, substituindo-os quando necessário, sem qualquer ônus ao PERMITENTE.
- . Deverá executar a manutenção corretiva e segurança dos freqüentadores do Instituto e dos funcionários da PERMISSONÁRIA.
- . Deverá utilizar materiais de primeira qualidade, providenciando imediatamente a substituição daqueles que não se apresentarem dentro dos padrões de qualidade, sem ônus ao Instituto.
- . Manter em perfeitas condições de uso e higiene, as instalações, equipamentos, móveis na execução dos serviços.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Proceder à higienização e desinfecção de pisos, paredes, equipamentos das diversas áreas da Lojinha dentro das normas sanitárias vigentes.
- Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- Responder pela disciplina dos seus funcionários durante as horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se que estes deverão manter o devido respeito e cortesia entre os colegas de trabalho, funcionários do Instituto e freqüentadores do Jardim Botânico.
- Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo sua imediata substituição.
- Manter, durante toda execução da permissão todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação e garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão do serviço estabelecido.
- Identificar todos os equipamentos da sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Instituto.
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao Instituto de Botânica ou a terceiros, em função da execução dos serviços. A fiscalização do PERMITENTE não exclui ou reduz responsabilidade da PERMISSONÁRIA.
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços sem repasse de qualquer ônus.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo PERMITENTE.
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas objeto da permissão.
- Prestar esclarecimento que lhe forem solicitadas e atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços.
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos funcionários responsáveis pelo funcionamento da lojinha.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- Evitar a circulação desnecessária de seus funcionários fora da área que lhes forem destinadas.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários, devendo repará-los imediatamente ou efetuar a indenização que couber.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Deverá providenciar o alvará de funcionamento expedido por Órgão competente de São Paulo, e afixá-lo em local visível. Encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.
- Deverá executar a compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade e quantidade de seus estoques, observando prazos de validade e datas de vencimento ou com alterações de características, ainda que dentro da validade.
- Deverá organizar estoque de acordo com as normas técnicas sanitárias vigentes, e responsabilizar-se pela sua guarda.
- Programar o recebimento dos materiais em horários que não coincidam com os horários de fluxo maior de freqüentadores.
- Manter os fornecedores dos materiais na área de recebimento.
- Utilizar produtos ecologicamente corretos.
- Estabelecer controle de qualidade em todos os processos e etapas.
- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos produtos, respondendo perante a Direção do Instituto pela ocorrência de qualquer forma de incorreções e/ou inadequações.
- Remover para locais apropriados e/ou indicados pela administração do Instituto, todos os resíduos ou sobras de mercadorias, materiais, alimentos e outros, devidamente embalados de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo PERMITENTE.
- Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada.
- Encaminhar prontamente à PERMITENTE, relatório informando a ocorrência do acidente de trabalho, constando nome do funcionário, tipo de acidente e procedimento adotado.
- Encaminhar prontamente à PERMITENTE reclamações de visitantes do Jardim Botânico, que recebem.

## **5.2. DO PERMITENTE**

### **COMPETE AO PERMITENTE:**

- Aprovar os produtos a serem comercializados antes de disponibilizá-lo para venda.
- Supervisionar os serviços através da indicação de gestor e/ ou fiscal para acompanhamento da execução da permissão.
- Supervisionar os materiais em uso, tendo a prerrogativa de não admitir aquele que se apresentar de má qualidade ou de marca não satisfatória.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, realizando avaliações periódicas.
- Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidas imediatamente pela PERMISSIONÁRIA.
- Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues à PERMISSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

**São Paulo, 16 de agosto de 2016**

**De acordo:**

**Luiz Mauro Barbosa**  
**Diretor Técnico de Departamento**  
**RG 4.722.918-4**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## ANEXO II

### **RESOLUÇÃO Nº SMA-57 DE 12/07/2013 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, PUBLICADA EM 13/07/2013**

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-28-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993. 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989 resolve:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observando, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005 do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dia corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como execução irregular ou atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência: e/ou

II – multas

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, previstos na Lei federal 10.52, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena da multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

II – de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de;

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontada dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou descontada da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independente de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 – A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo Único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13º – As penalidade previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14º – Independentemente das sacões estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11º e artigo 13º, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Artigo 15º - São componentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16º – O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17º – A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retornado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18º – Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19º - Esgota a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20º - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Artigo 21º - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22º - Quanto às omissões, desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23º - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 3.718/2013)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**(papel timbrado da Empresa)**

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
AV. MIGUEL ESTÉFANO, Nº 3031 A 3687 - ÁGUA FUNDA - CAPITAL/SP

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROCESSO SMA. ....

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório em referência, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,

**CARIMBO DA EMPRESA**  
(assinatura do Representante legal)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

São Paulo,

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
AV. MIGUEL ESTÉFANO, N° 3031 A 3687 - ÁGUA FUNDA - CAPITAL/SP

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA N°  
PROCESSO SMA. ....

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência, e seus anexos, bem como a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Estadual 6.544 de 22/11/89, e legislação pertinente, bem como que não houve ocorrência de fato impeditivo após a expedição do Certificado de Registro Cadastral \_ CRC, para fins de habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

**CARIMBO DA EMPRESA**  
(assinatura do Representante Legal)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
AV. MIGUEL ESTÉFANO, Nº 3031 A 3687 - ÁGUA FUNDA - CAPITAL/SP

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROCESSO SMA. ....

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), represen-  
tante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em  
participar do processo licitatório – modalidade Concorrência Nº ...../2016, do Instituto de  
Botânica, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins que não foi declarada  
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do  
artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento  
superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação  
quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira,  
nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterado pela Lei  
Federal nº 9.648/1998.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**(com carimbo da Empresa)**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

### **ANEXO VI**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS).**

À  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
AV. MIGUEL ESTÉFANO, Nº 3031 A 3687 - ÁGUA FUNDA - CAPITAL/SP

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROCESSO SMA. ....

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório – modalidade Concorrência Nº ...../2016, do Instituto de Botânica, DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data, não se encontra inscrita no cadastro de empresas inidôneas ou impedidas de contratar com a União (CEIS), divulgado no site: [www.portaldatransparência.gov.br/ceis/](http://www.portaldatransparência.gov.br/ceis/).

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

**Representante Legal**  
**(com carimbo da Empresa)**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## ANEXO VII

### PROCURAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA n.º  
PROCESSO SMA. ....

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ-MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º..., representada neste ato por seu (s) (qualificação(ões) do (s) outorgante(s) Sr.(a)(s)....., portador(a) da Cédula da Identidade RG.n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a).....portador(a) da Cédula de Identidade RG.n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ao Instituto de Botânica **no que se referir a Concorrência n.º .../2016**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e **declaração de atendimento dos requisitos de habilitação** em nome da outorgante, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitação, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, **inclusive assinar termo de permissão e demais compromissos**. A presente Procuração é válida..... Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza o efeito legal.

Local e data.

(assinatura(s)), dos outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da Empresa).

A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

### **ANEXO VIII**

## **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
AV. MIGUEL ESTÉFANO, Nº 3031 A 3687 - ÁGUA FUNDA - CAPITAL/SP

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROCESSO SMA. ....

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/1993, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos no Edital de Concorrência n.º.... Processo SMA n.º

São Paulo,

.....  
nome e assinatura do responsável legal  
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
AV. MIGUEL ESTÉFANO, Nº 3031 A 3687 - ÁGUA FUNDA - CAPITAL/SP

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROCESSO SMA. ....

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), represen-  
tante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em  
participar do processo licitatório – modalidade Concorrência Nº ...../2016, do Instituto de  
Botânica, DECLARO, sob as penas da lei, que cumprimos as normas relativas à saúde e  
segurança do trabalho.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**Representante Legal**  
**(com carimbo da Empresa)**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## ANEXO X

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de comprovação junto a Concorrência nº 01/2016, que a empresa....., representada pelo Sr. ....RG. n.º.....efetuoou vistoria aos \_\_\_ / \_\_\_ / 2016, em conjunto com representante da Unidade, no local objeto da outorga de **PERMISSÃO DE USO REMUNERADO**, situado no Prédio nº 21 do Jardim Botânico onde será **instalada uma sala de 62,43 m<sup>2</sup> para exploração de uma loja de conveniências e artesanatos no Jardim Botânico de São Paulo** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Especificações Técnicas, que integra este Edital como Anexo I, ao qual se teve acesso, estando ciente dos termos e das condições para tanto.

São Paulo,                      de 2016.

De acordo:

Representante do Instituto de Botânica

De acordo:

Representante da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO XI**

**PLANILHA DE PREÇOS**

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA n°  
PROCESSO SMA. ....

ITEM	OBJETO	PREÇO MENSAL	VALOR 12 (DOZE) MESES
01	Permissão de uso remunerada de uma sala de 62,43 m <sup>2</sup> para instalação e exploração de uma loja de conveniências e artesanatos no Jardim Botânico de São Paulo, localizado nas dependências do Instituto de Botânica, no prédio 21 do Jardim Botânico, localizado na Avenida Miguel Estéfano, n° 3031 a 3687 – São Paulo - Capital.		

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 53.047 DE 02/06/2008 – CADMADEIRA

À  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
AV. MIGUEL ESTÉFANO, Nº 3031 A 3687 - ÁGUA FUNDA - CAPITAL/SP

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROCESSO SMA. ....

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório – modalidade Concorrência Nº ...../2016, do Instituto de Botânica, DECLARO, sob as penas da lei, assumo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047 de 02/06/2008 a obrigação de proceder as respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**(com carimbo da Empresa)**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

### **ANEXO XIII**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 34 DA LEI FEDERAL 11.488 DE 15/06/2007**

À  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
AV. MIGUEL ESTÉFANO, Nº 3031 A 3687 - ÁGUA FUNDA - CAPITAL/SP

TIPO DE LICITAÇÃO:  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROCESSO SMA. ....

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório – modalidade Concorrência Nº ...../2016, do Instituto de Botânica, DECLARO, sob as penas da lei, que preencho as condições fixadas no art. 34 da Lei Federal 11.488 de 15/06/2007.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

**Representante Legal**  
**(com carimbo da Empresa)**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

#### **ANEXO XIV**

### **MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., neste Município de São Paulo, no Instituto de Botânica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado por seu Diretor Técnico de Departamento Senhor ....., RG. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº....., usando a competência delegada no Decreto nº 31.138/1990 e na Resolução SMA nº 01/1990, de vinte e um de fevereiro de 1990, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, em virtude de ter sido sagrada vencedora em processo licitatório, na modalidade Concorrência nº .../2016 ....., levada a efeito no referido processo, compareceu a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua ..., nº ... , cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representado por seu (ua) , Senhor(a) ....., nacionalidade ....., estado civil....., profissão ....., portador (a) do documento de identidade R.G. nº. ...., inscrito no CPF/MF sob nº. ...., residente e domiciliado(a) na Rua ....., Município de ....., devidamente autorizado (a) para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO** – que é proprietária da área onde se insere o Jardim Botânico de São Paulo, que por sua vez conta com uma construção destinada a Permissão de Uso Remunerado para Exploração Comercial do Imóvel nº 21, do Jardim Botânico de São Paulo, localizada na Avenida Miguel Estéfano, nº nº 3031 a 3687 – Água Funda – São Paulo – SP, com uma área construída de 62,43 metros quadrados, conforme descrito no laudo de avaliação que se encontra às **fls. 33/40**, ofício de **fls. 32** e planta de **fls. 04**, do já citado processo SMA nº 10693/2014, onde será instalada a loja de souvenirs.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**SEGUNDO – que, tendo em vista a autorização concedida pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, às fls. 133/134 do Processo SMA nº 10693/2014** e em virtude de ter sido sagrada vencedora em procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº.../2016, a **FAZENDA DO ESTADO** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-la em nome da **PERMITENTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a permissão de uso ser renovada, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, para o fim específico de ali explorar a loja de souvenirs, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital – Memorial Descritivo.

**TERCEIRO** – que a presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da Administração Estadual, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual, salvo na hipótese de extinção da permissão antes do prazo pactuado decorrente de responsabilidade exclusiva da Permitente.

**QUARTO** – que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

a) pagar até o quinto dia útil do mês subsequente a remuneração devida no importe mensal de **R\$ .....** (**.....**), nos termos da ata de julgamento das propostas de fls. .... do Processo SMA nº ....., o que se fará por meio de recolhimento a **PERMITENTE**, na conta corrente do Banco do Brasil S/A ag..... c/c..... O valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE;

a.1) Havendo atraso no pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor incidirá correção monetária pela variação IPC-FIPE nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- b)** manter a área/imóvel em boas condições de conservação para assim restituí-la (o) à **PERMITENTE**;
- c)** arcar com os custos dos projetos e de reformas e de manutenção da área/imóvel, de acordo com o previsto no edital e Memorial Descritivo Especificações Técnicas, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;
- d)** cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, especialmente no que toca à segurança, limpeza e conservação da área, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;
- e)** comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área/imóvel, impedindo que terceiros dela (e) se apossem ou se utilizem indevidamente;
- f)** informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- g)** restringir a utilização da área/imóvel aos fins que motivaram a presente permissão;
- h)** apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular as do CONDEPHAAT, quando necessário, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área/imóvel, inclusive perante terceiros;
- i)** recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área/imóvel cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalada pela **PERMISSIONÁRIA**, telefonia, internet, e demais despesas incidentes sobre a área/imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- j) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança observando as determinações da Administração do Jardim Botânico;
- k) restringir a utilização da área/imóvel e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Memorial Descritivo - Especificações Técnicas que nortearam o processo licitatório;
- l) utilizar a área/imóvel objeto da presente permissão com a observância de todas as normas de proteção a que estão submetidas áreas públicas;
- m) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Memorial Descritivo Especificações Técnicas, que passam a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso;
- n) utilizar os recursos naturais de forma racional, especialmente em razão da atual restrição hídrica.

**QUINTO** – que, a **PERMITENTE** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações constante do presente **TERMO** a qualquer tempo, por meio do Instituto de Botânica, responsável pelo acompanhamento da presente permissão.

**SEXTO** – que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, especialmente o disposto no item 9 subitem 9.1 do edital, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**SÉTIMO** – que, a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como na cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**OITAVO** – que, fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** e Resolução SMA 57/2013, para o objeto desta licitação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 4005  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**NONO** - que, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA (nome da empresa)** por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. Assim foi lavrado o presente **TERMO**, em **03** (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

**DECIMA** - A Administração indicará Fiscal a fim de acompanhar a execução do Termo de Permissão de uso.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo permissionário serão aplicadas em conformidade com o disposto no edital de licitação.

PERMITENTE:

PERMISSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

São Paulo, .... de ..... de 2016